LEI Nº 2325/2002

"Concede Subvenções e Contribuições e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), através da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:*

2.10.08.224.0029.1051 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
R$ 10.000,00

Subvenção a Fundação para Desenvolvimento Social Urbano de Santo Amaro – FUNDESA

TOTAL ***R$ 10.000,00***

Art. 2º) *Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso o abaixo descrito, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da lei federal 4.320/64:*

2.09.04.122.0052.2144 – 4.4.90.52.02 Ficha 654 – Equipamentos e Material Permanente *R$ 10.000,00*

Art. 3º) *Todos os repasses serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Ação Social, com prestação de contas, na forma da lei.*

Art. 4º) *Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu (MG), 25 de abril de 2002.

Geraldo D'Ângelo Borel